



PARECER Nº 92/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

ASSUNTO: Parecer sobre o Veto Total ao Autógrafo nº 2.535/2026 (Projeto de Lei nº 07/2026).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANUTENÇÃO DE VETO TOTAL. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO. VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT E ART. 14 DA LRF. CONVERGÊNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº 19/2026.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto Total aposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Alumínio ao Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa parlamentar, que visa instituir a isenção de IPTU para imóveis afetados por falhas na prestação de serviços públicos (zeladoria urbana, buracos e iluminação).

O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 209/2026, manifestou-se pelo veto integral da propositura, fundamentando-o em razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise das razões de veto revela que a medida adotada pela Chefe do Executivo encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, conforme os pontos a seguir:

1. Da Renúncia de Receita e Ausência de Impacto Financeiro O projeto em tela, ao conceder isenção tributária, configura renúncia de receita. Tanto o **Art. 14 da Lei de**



Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) quanto o **Art. 113 do ADCT** (Constituição Federal) são taxativos: qualquer proposição que gere renúncia de receita **deve** vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de medidas de compensação. O autógrafo não apresentou tais documentos, o que gera vício de inconstitucionalidade formal insanável.

2. Da Convergência com o Parecer Técnico nº 19/2026 É imperativo destacar que este corpo jurídico já havia se manifestado de forma **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria por meio do **Parecer nº 19/2026**, emitido em 20 de fevereiro de 2026. Naquela ocasião, apontou-se que:

- A proposta desvirtua a natureza do IPTU (imposto não vinculado) ao tentar dar-lhe caráter de taxa.
- A deficiência em serviços públicos deve ser resolvida via responsabilidade civil ou gestão administrativa, e não por meio de mutação do fato gerador tributário.

3. Da Jurisprudência do TJSP Conforme citado no parecer prévio e reforçado nas razões de veto, o Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento consolidado de que a ausência de estudo de impacto financeiro em leis de isenção tributária, mesmo quando a iniciativa é parlamentar (Tema 282 do STF), impõe o reconhecimento da inconstitucionalidade da norma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 07/2026.

Os argumentos apresentados pela Prefeita Municipal são legítimos e técnicos, corroborando o entendimento já exarado no **Parecer desfavorável nº 19/2026**. A manutenção do veto é medida que se impõe para preservar a hígidez das contas públicas e o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal.

É o parecer.

Alumínio, 15 de abril de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=G690-0WYF-HGH3-UG74>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G690-0WYF-HGH3-UG74